LEI Nº. 3.226 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Lei nº 005/2026– do Legislativo, de autoria do Vereador Leandro Vieira de Lima

Fls: Nº 14
Proc: Nº 016/2026

DISPÕE SOBRE INSTITUI DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a utilização de recursos de Inteligência Artificial – IA, como instrumento de apoio pedagógico nas escolas de Ensino Fundamental, com o objetivo de subsidiar professores, alunos e gestores educacionais no processo de ensino-aprendizagem, promovendo a qualidade, personalização e inclusão do processo educativo.

Art.2º Os recursos de Inteligência Artificial – IA poderão ser utilizados para:

I - Personalização do aprendizado, adaptando conteúdos e atividades ao ritmo e estilo de cada estudante;

II - Apoio ao professor, com automação de correções, monitoramento de desempenho e geração de relatórios pedagógicos;

III - Desenvolvimento de competências do século XXI, como pensamento crítico, resolução de problemas e alfabetização digital;

IV - Inclusão e acessibilidade por meio de ferramentas de leitura automatizada, legendas, intérpretes virtuais ou assistentes de voz;

V - Apoio à gestão escolar, fornecendo dados e subsídios para tomada de decisões pedagógicas;

Art.3º Fica assegurado que a utilização da Inteligência Artificial - IA:

I - Respeitará a privacidade e segurança dos dados de estudantes, professores e funcionários;

II - Não substituirá a função do professor, que continuará sendo o responsável pelo processo pedagógico;

III - garantirá igualdade de acesso a todos os estudantes, evitando discriminação tecnológica.

Fls: Nº 15
Proc: Nº 067/2026

Art.4° O Poder Executivo poderá:

I - Firmar parcerias com empresas e instituições de tecnologia para a implementação de soluções de IA;

II - Promover capacitação continuada de professores e gestores para o uso pedagógico da IA;

III - elaborar programas de incentivo à pesquisa e desenvolvimento de recursos de IA voltados à educação.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias a contar da sua publicação.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 31 de março de 2026.

Wilson Zuffa Junior
Presidente